



LEI 985/2001-GP

**ALTERA A LEI Nº 698/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA envia à apreciação da Câmara Municipal de Macaíba, o presente projeto de lei a seguir:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 698/99, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica criada a concessão de 120 (cento e vinte) moto-taxi distribuídos entre as zonas urbana e rural conforme anexo IV.

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea “a” do Inciso VIII, do Art. 5º da Lei nº 698/99, que passa a ter a seguinte redação:

VIII – Estar equipado com:

“ **a) mata-cachorro dianteiro**”;

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 20 da Lei nº 698/99, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 20 – O condutor deverá, obrigatoriamente, portar e fazer o usuário usar, capacete de segurança**”.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições contidas no Inciso V do Art. 25; no Inciso III do Art. 29; alínea “d” do Grupo III do Art. 40 da Lei nº 698/99.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM
14 DE MARÇO DE 2001.**

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL